



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 22 - 2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 350/2017.

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3234-9517 / 3234-9547
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JOSÉ ALMEIDA LIMA
CARTEIRA IDENTIDADE DE	240.246/SE
CPF Nº	102.237.385-49
PROFISSÃO:	ADVOGADO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	MÓVEIS ANDRADE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO:	AVENIDA UNIÃO, QUADRA 110, LOTEAMENTO 01, RESIDENCIAL GARAVELLO PARK, CEP 74930-600, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
TELEFONE:	(62) 3588-2646
E-MAIL:	ANDRADEHOSP@TERRA.COM.BR
CNPJ Nº:	04.910.323/0001-73
REPRESENTANTE LEGAL	ALINE SIMÕES ANDRADE DA SILVA
CPF:	006.850.471-30
CART. IDENT:	473.424-6 DGPC/GO

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além do **Processo Administrativo nº 020.000.03551/2017-9**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos destinados a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, a fim de atender a necessidade deste Órgão que compõe o



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no Anexo I do Edital referente ao Pregão nº 250/2017, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

2.1. Os produtos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme abaixo discriminado:

LOTE	CÓDIGO ITEM	ITEM	QTD	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL	MARCA
09	392541-2	Cama PPP – Cabeceira e Peseira Removíveis Estruturadas nas Laterais em ABS	07	R\$ 17.500,00	R\$ 122.500,00	MÓVEIS ANDRADE

§ 1º - A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pelos equipamentos que realmente forem pedidos e entregues, após liquidação da obrigação.

§ 2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da SES/SE.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 7º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 8º - Garante-se à CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 9º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do Contrato, a Administração poderá repactuar com a CONTRATADA, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 10º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O presente Contrato se iniciará a partir de sua assinatura do presente contrato.

4.2. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a confirmação do pedido, incluindo a montagem dos mesmos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho - NE, nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos e recebimento do mesmo pelo Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, nos seguinte endereço: Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670, Centro Administrativo da Saúde, Aracaju/SE.

§ 2º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1287	4.4.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega dos equipamentos, efetuando a montagem dos mesmos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
- b) Substituir, obrigatoriamente e imediatamente, qualquer equipamento que esteja danificado;
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos equipamentos.
- d) Fornecer assistência técnica permanente no Brasil, em caso de equipamentos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE durante a vigência da Garantia.
- e) Prestar garantia mínima de 01 (um) ano para os equipamentos contra defeitos de fabricação. No caso dos equipamentos que necessitem de instalação, o prazo de garantia deverá ser contado a partir da data de instalação do equipamento, e não da entrega do mesmo;
- f) A CONTRATADA prestará os serviços de Assistência Técnica, durante o prazo de garantia dos equipamentos SEM NENHUM ÔNUS para a Secretaria de Saúde de Sergipe e/ou para a unidade Hospitalar onde se encontra os equipamentos, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico. A CONTRATADA deverá apresentar o registro no CREA dos responsáveis (técnico responsável e empresa) por estes serviços de assistência técnica, assumindo o compromisso de atualizar estes documentos apresentados sempre que solicitada;
- g) Ficar a CONTRATADA obrigada a garantir a prestação de assistência técnica permanente no Brasil, mediante remuneração compatível com o mercado, após o vencimento do prazo de garantia;
- h) Ficar a CONTRATADA obrigada a apresentar declaração garantindo durante 05 (cinco) anos, a contar da aceitação dos equipamentos, o fornecimento de peças de reposição e de material de consumo, comprometendo-se a fornecê-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido.
- i) Quando for solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer por 30 (trinta) dias, um equipamento com as mesmas características técnicas do ofertado para avaliação técnica e clínica.
- j) A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que os equipamentos e acessórios ofertados são de primeiro uso.
- k) Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o Edital.
- l) A CONTRATADA deverá treinar todos os operadores do equipamento, pelo tempo mínimo de 40 (quarenta) horas e sem acarretar nenhum ônus a CONTRATANTE. Ao final do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

treinamento, deverá ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento aos operadores. O treinamento deverá ocorrer preferencialmente no local de instalação do equipamento.

- m) A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento de manutenção para, pelo menos, 02 (dois) técnicos responsáveis indicados pela CONTRATANTE, com duração mínima de 20 (vinte) horas, em local determinado pela CONTRATADA.

7.2. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, do Dec. nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no item 8.1, inciso II, “a” e “b”, além dos incisos III e IV do mesmo item;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º A rescisão do contrato a que trata o §1º do item "9.1", poderá ser feita a qualquer momento pela CONTRATANTE, com base na conveniência e discricionariedade, nos termos dos artigos acima mencionados, não recaindo à esta nenhum ônus em virtude da decisão de rescisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 350/2017** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo **020.000.03551/2017-9**;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada à Coordenação de Logística e da gerência de Convênio desta Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, a competência para designar, através de portaria específica, no qual conterà o(s) nome(s) do(s) servidor(es), para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.


§ 2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

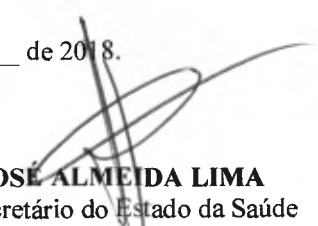
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 16 de ABRIL de 2018.


ALINE SIMÕES ANDRADE DA SILVA
Móveis Andrade – Indústria e Comércio
de Móveis Hospitalares LTDA
Contratada


JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário do Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:



CPF 95316494912



CPF 36.850.615.63